



Certifico que esta Lei
foi publicada em 24/03/11
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Paulo Augusto Calenzani
Ass. e carimbo do servidor resp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração
Data: 24/03/11

LEI Nº 634 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO AOS
PROMOTORES DE EVENTOS REALIZADOS EM
ESPAÇOS ABERTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os promotores de eventos realizados em espaço aberto com a duração superior a 02 (duas) horas, deverão, obrigatoriamente, instalar coletores de lixo em número adequado ao atendimento da população.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município na primeira ocorrência;

II - multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município na reincidência;

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março, do ano 2011 (de dois mil e onze).

Dercelino Mongen
Prefeito Municipal